PARECER

CONJUNTO DAS COMISSÕES CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 64 / 2020

AUTOR: GERALDO JÚNIOR

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de 20% das bombas dos postos de combustíveis e derivados, localizados no Município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal n° 10.048 de 08 de novembro de 2000, destinando 20% da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização **dispõe sobre a reserva de 20% das bombas dos postos de combustíveis e derivados, localizados no Município de Salvador, para o atendimento prioritário, conforme disposição da Lei Federal n° 10.048 de 08 de novembro de 2000, destinando 20% da capacidade operacional dos estabelecimentos para este atendimento.**

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível como interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (BA).

Do Voto:

Por tudo exposto, opinamos pela aprovação da matéria em análise na sua forma originalmente apresentada.

É o Parecer.

Salvador, de abril de 2020.